



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2012**

**PROCESSO Nº 00230.000032/2012-43**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, representada pela pregoeira designada pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para aquisição de equipamento seladora para papel grau cirúrgico, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 20 de dezembro de 2012

**HORÁRIO:** 09h30 (horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total por item.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 20 de dezembro de 2012**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do fax **(61) 3411-4305/3411-3425**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após convocação da pregoeira, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado. A Proposta deverá conter:

**5.9.1** Especificação clara e completa do equipamento cotado, observadas as mesmas especificações constantes do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.9.2** preços unitário e total do item) descrito na **Planilha de Composição de Preços** constante do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, **expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais**;

**5.9.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.4** Prazo de entrega do equipamento em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato;

**5.9.5** Prazo de garantia de, no mínimo, **1 (um) ano**, a contar da data de recebimento do equipamento;

- 5.9.6** Declaração que o equipamento possui assistência técnica no Distrito Federal.
- 5.9.7** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 5.9.8** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; e
- 5.9.9** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.
- 5.9.10** Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração).
- 5.10** É vedada a subcontratação relativa ao objeto deste edital.
- 5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- 5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A partir das **09h30 do dia 20 de dezembro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade como **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, a poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado pela Administração, constante **no item 3 do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e **houver equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, pelo sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1.** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subItem 5.5 do edital**.

**9.4** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República além da documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta de Preço, na forma estabelecida no **Item 5.9**, deste Edital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET – opção **“Enviar Anexo”**, ou pelo fax (61) **3411-4305** ou **3411-3425**, em arquivo único, de acordo com o último lance ofertado, ou valor negociado.

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.6.1** em original;

**9.6.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.6.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.7.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser encaminhada via Fax (61) 3411-3425 ou 3411-4305, dentro do prazo estabelecido no **subitem 9.7.1**.

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública, encaminhar original ou cópia autenticada de **todos os documentos remetidos via fax**, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2012**

**9.9** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado à pregoeira, até dia **14 de dezembro de 2012**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.2** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h** do dia **17 de dezembro de 2012**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), via fax **(61) 3411-4305/3411-3425** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.

**11.3** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**11.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – Sistema Comprasnet.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de

Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

### **13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** O valor da aquisição está estimado em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**;

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: **042618** e Natureza de Despesa: **4490.52**.

### **14. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**14.1** O equipamento deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a contar da assinatura do contrato, em acondicionamento novo e lacrado, no Almoxarifado da Coordenação Geral de Administração Geral da Presidência da República, situado na avenida N-2 Leste, Brasília-DF, em horário comercial de **08h às 12h** e de **14h às 17h30**.

**14.2** O recebimento dos equipamentos será **provisório** com prazo de **10 (dez) dias** para verificação de conformidade do equipamento com a proposta apresentada.

**14.3** O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações físicas que comprometam sua integridade e seu correto funcionamento.

**14.4** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

## 15. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**15.1** A garantia do equipamento será de, no mínimo, 1 (um) ano, fornecida pelo licitante vencedor, a contar do recebimento definitivo, e, caso o equipamento apresente mais de 4 (quatro) defeitos durante o período da garantia, ele deverá ser trocado por outro novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ciência da empresa vencedora da ocorrência do quarto episódio, nas mesmas condições de garantia.

**15.2** Durante o período de vigência da garantia dos equipamentos, a empresa vencedora deverá prover assistência técnica na Coordenação de Saúde da Presidência da República.

**15.2.1** Caso haja necessidade de remoção do equipamento para manutenção, essa remoção será por conta do licitante vencedor.

**15.3** Após comunicação da necessidade de assistência, o licitante vencedor terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para providenciar a execução da assistência técnica e **72 (setenta e duas) horas**, no máximo, para concluir a assistência, exceto em casos excepcionais;

**15.4** Caso ocorra a situação do equipamento ficar sem funcionamento por mais de **15 (quinze) dias**, em virtude da manutenção ou por falta de peças e acessórios, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento por outro novo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, com as mesmas condições de garantia;

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor deve comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e celebrar contrato com a Presidência da República, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

**17.2** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e

**17.3** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**17.4** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo que trata o **subitem 17.1**, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 20.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**17.4.1** O prazo de que trata o **subitem 17.1** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.5** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.4** deste edital.

**17.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

## 18. FISCALIZAÇÃO

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 Caberá ao licitante vencedor:

**19.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

**19.1.2** Entregar o equipamento de acordo com as especificações constantes neste edital, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Presidência da República.

**19.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República;

**19.1.4** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**19.1.5** Entregar os equipamentos no local, prazo e condições conforme disposto no **item 14** do edital.

**19.1.6** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 19.2 Caberá à Presidência da República:

**19.2.1** Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**19.2.2** Acompanhar a entrega dos equipamentos em conformidade com o especificado no edital;

**19.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste edital;

**19.2.4** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva entrega e aceite do material, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data

final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidão Conjunta – FGTS e**

**INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b) multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por hora sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução da assistência técnica ou de sua conclusão, limitada a incidência a **3 (três) horas**.
- c) multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por hora sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução da assistência técnica ou de sua conclusão, superior ao previsto na **alínea “b”**, limitada a incidência a **72 (setenta e duas) horas**.
- d) multa de **0,33% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** ao dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**.
- e) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “d”**, atraso na execução da assistência técnica ou de sua conclusão superior ao previsto na **alínea “c”**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- g) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h) advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do equipamento licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, e no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**22.1** A Presidência da República poderá, de pleno direito, rescindir o Contrato que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

**22.1.1** Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**22.1.2** For envolvido em escândalo público e notório;

**22.1.3** Quebrar o sigilo profissional;

**22.1.4** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**22.1.5** Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da nota de empenho e a rescisão do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes,

na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**22.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 227, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$** \_\_, \_\_ ( \_\_\_\_\_ **reais e** \_\_\_\_\_ **centavos**), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.15** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**22.15.1** Anexo I – Termo de Referência; e

**22.15.2** Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

**22.15.3** Anexo III – Minuta de Contrato

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.224, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

**Andressa Tavares da Rocha**  
Pregoeira - Secretaria Geral/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2012 PROCESSO Nº 00230.000032/2012-43

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição de equipamento seladora para papel grau cirúrgico.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade do desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento das atividades relativas à saúde, tanto nas dependências desta COSAU, como também nos Postos Avançados (Residência Oficial da Granja do Torto e Palácio da Alvorada), aeronaves presidenciais, ambulâncias e atendimento nas viagens oficiais de autoridades da Presidência da República, conforme previsto em normas internas específicas.

#### 3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Seladora automática contínua, para fechamento por calor de embalagens de papel grau cirúrgico para esterilização, com funcionamento utilizando o princípio de esteiras, arrastando a embalagem por correias sincronizadas. Características mínimas: largura da solda de 13 mm; sistema de selagem contínua; velocidade da selagem de 10 metros/minuto; controle da temperatura por meio de pirômetro digital; acionamento do motor por meio de uma chave liga/desliga; potência de 300watts e tensão de 220V ou bivolt a ser selecionada por chave seletora no próprio aparelho.	UN	01	7.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.500,00</b>

#### 4. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

**4.1.** O equipamento deverá ser entregue em até 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**4.2.** O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações físicas que comprometam sua integridade e seu correto funcionamento.

## **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** O equipamento deverá ser entregue no prazo descrito no item 4.1, de acordo com as especificações deste termo de referência, no Almoxarifado Central da Presidência da República, localizado na avenida N-2 Leste em Brasília-DF, no horário de 08 às 12h e das 14 às 17:30 hs;

**5.2** O recebimento deverá ser provisório com prazo de 10 (dez) dias para verificação de conformidade do equipamento com a proposta apresentada.

## **6. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO**

**6.1.** O valor total com a aquisição dos materiais é na ordem de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**;

**6.2.** Este valor decorre de pesquisa de preços realizada no mercado, conforme propostas comerciais anexas.

## **7 – PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva entrega e aceite dos materiais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado à partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança .

## **8. DA GARANTIA**

**8.1** Garantia de no mínimo 1 (um) ano, e, caso o equipamento apresente mais de 4 (quatro) defeitos durante o período da garantia, o mesmo deverá ser trocado por outro novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência do **Licitante Vencedor** da ocorrência do quarto episódio, nas mesmas condições de garantia.

**8.2** Durante o período de vigência da garantia, o **Licitante Vencedor** deverá prestar assistência técnica na Coordenação de Saúde, e caso haja necessidade de remoção do equipamento para manutenção, essa remoção será por conta do **Licitante Vencedor**;

**8.3** Após comunicação da necessidade de assistência, o **Licitante Vencedor** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a execução da assistência técnica e 72 (setenta e duas) horas, no máximo, para concluir a assistência, exceto em casos excepcionais;

**8.4** Caso ocorra a situação do equipamento ficar sem funcionamento por mais de 15 (quinze) dias, em virtude da manutenção ou por falta de peças e acessórios, o **Licitante Vencedor**

deverá substituir o equipamento por outro novo no prazo máximo de 30(trinta) dias com as mesmas condições de garantia;

**8.5 O Licitante vencedor** deverá comprovar que o equipamento possui assistência técnica no Distrito Federal.

## 9 – SANÇÕES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **Licitante Vencedor**, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**b)** multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por hora sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução da assistência técnica ou de sua conclusão, limitada a incidência a **3 (três) horas**.

**c)** multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por hora sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução da assistência técnica ou de sua conclusão, superior ao previsto na **alínea “b”**, limitada a incidência a **72 (setenta e duas) horas**.

**d)** multa de **0,33% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** ao dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**.

**e) e)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “d”**, atraso na execução da assistência técnica ou de sua conclusão superior ao previsto na **alínea “c”**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**f)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**g)** multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;

**h)** advertência.

**9.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**9.3** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor do **Licitante Vencedor**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**9.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante da autoridade competente, devidamente justificado;

**9.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos materiais licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se

refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**9.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**9.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**9.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao **Licitante Vencedor** o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Caberá ao Licitante Vencedor:

**10.1.1.** Cumprir todas as exigências do termo de referência;

**10.1.2.** Entregar o equipamento de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Presidência da República.

**10.1.3.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da Presidência da República;

**10.1.4.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**10.2.** Caberá à Presidência da República:

**10.2.1.** Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**10.2.2.** Acompanhar a entrega dos produtos em conformidade com o Termo de Referência;

**10.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo Licitante Vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência;

**10.2.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**Fernanda Letícia Mendes Alves de Aguiar**  
Coordenadora de Saúde

Aprovo  
**Selma Roller Quintella**  
Diretora de Gestão de Pessoas

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2012**

**PROCESSO Nº 00230.000032/2012-43**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**Referência:** PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2012

**Data de Abertura:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	<b>Seladora automática contínua</b> , para fechamento por calor de embalagens de papel grau cirúrgico para esterilização, com funcionamento utilizando o princípio de esteiras, arrastando a embalagem por correias sincronizadas. Características mínimas: largura da solda de 13 mm; sistema de selagem contínua; velocidade da selagem de 10 metros/minuto; controle da temperatura por meio de pirômetro digital; acionamento do motor por meio de uma chave liga/desliga; potência de 300watts e tensão de 220V ou bivolt a ser selecionada por chave seletora no próprio aparelho.	UN	01			(*)

(\*) O valor total é o que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Prazo de entrega do equipamento será de até \_\_\_\_ dias corridos, conforme previsto no **item 17** do edital.

**1.3** Prazo de garantia de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) ano, a contar do recebimento dos equipamentos.

**2. Declaração**

**2.1** Declarar expressamente estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declarar que o equipamento possui assistência técnica no Distrito Federal.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato**

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

### ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 098/2012**

**PROCESSO Nº 00230.000032/2012-43**

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SELADORA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00230.000032/2012-43**

**CONTRATO Nº /2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 98/2012, consoante consta do Processo nº 00230.000032/2012-43, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 3.722, de 9 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento seladora para papel grau cirúrgico, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 98/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1) O equipamento deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 98/2012, a contar da assinatura deste Contrato, em acondicionamento novo e lacrado, no Almoxarifado da Coordenação-Geral de

Administração Geral da **CONTRATANTE**, situado na avenida N-2 Leste, Brasília/DF, em horário comercial de 08h às 12h e de 14h às 17h30.

2) O recebimento do equipamento será provisório, com prazo de 10 (dez) dias para verificação da conformidade do equipamento com a proposta apresentada.

3) O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações físicas que comprometam sua integridade e seu correto funcionamento.

4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1) A garantia do equipamento será de, no mínimo, 1 (um) ano, fornecida pela **CONTRATADA**, a contar do recebimento definitivo, e, caso o equipamento apresente mais de 4 (quatro) defeitos durante o período da garantia, ele deverá ser trocado por outro novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ciência da **CONTRATADA** da ocorrência do quarto episódio, nas mesmas condições de garantia.

2) Durante o período de vigência da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** deverá prover assistência técnica na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**.

2.1) Caso haja necessidade de remoção do equipamento para manutenção, essa remoção será por conta da **CONTRATADA**.

3) Após comunicação da necessidade de assistência, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a execução da assistência técnica e 72 (setenta e duas) horas, no máximo, para concluir a assistência, exceto em casos excepcionais.

4) Caso ocorra a situação do equipamento ficar sem funcionamento por mais de 15 (quinze) dias, em virtude da manutenção ou por falta de peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as mesmas condições de garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 98/2012 e seus Anexos.

2) Entregar o equipamento de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 98/2012, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

- 3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5) Entregar o equipamento no local, prazo e condições, conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 98/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 2) Acompanhar a entrega do equipamento, em conformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 98/2012.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega e aceite do material, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	SELADORA AUTOMÁTICA CONTÍNUA, PARA FECHAMENTO POR CALOR DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO UTILIZANDO O PRINCÍPIO	UN	1			

DE ESTEIRAS, ARRASTANDO A EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA DA SOLDA DE 13 MM; SISTEMA DE SELAGEM CONTÍNUA; VELOCIDADE DA SELAGEM DE 10 METROS/MINUTO; CONTROLE DA TEMPERATURA POR MEIO DE PIRÔMETRO DIGITAL; ACIONAMENTO DO MOTOR POR MEIO DE UMA CHAVE LIGA/DESLIGA; POTÊNCIA DE 300WATTS E TENSÃO DE 220V OU BIVOLT A SER SELECIONADA POR CHAVE SELETORA NO PRÓPRIO APARELHO.				
---	--	--	--	--

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irreajustável, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ .....** (**.....**), correrão à conta do PTRES: 042618; Natureza da Despesa: 449052; Nota de Empenho nº: ..... e ....., de .....

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**